



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 107/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFSULDEMINAS nas modalidades Presencial e a Distância.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais em reunião realizada na data de 20 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFSULDEMINAS nas modalidades Presencial e a Distância.

Art.2º - Revogar a Resolução 117/2016.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2018.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regimento interno dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) objetiva regulamentar e normatizar o funcionamento dos cursos com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018 e no Regimento Interno do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu*, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, empresas e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Poderão ter oferta eventual, de acordo com a demanda regional, podendo ser organizados em regime acadêmico semestral.

§ 2º Poderão utilizar o endereço dos *campi* e dos polos de apoio presencial credenciados conforme disposto no § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.394/1996 e no Decreto nº 9.057/2017, a depender da modalidade de oferta.

§ 3º Conforme artigo 6º da Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018, os cursos e os estudantes deverão ser registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES 02, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *Lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

§ 4º Os cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial e educação a distância (EaD), especificados no edital.

§ 5º Os cursos presenciais não devem conter disciplinas a distância, dado o previsto pela Portaria MEC nº 1.134/2016.

§ 6º Quando o curso tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

§ 7º A proposta de um novo curso deve obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018, ou resolução que a altere, bem como seguir os trâmites do IFSULDEMINAS.

Art. 3º O projeto de criação de cada curso deverá conter um Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constituído, entre outras exigências institucionais, pelos seguintes componentes:

a) matriz curricular com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo as disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

b) composição do corpo docente, com a descrição da formação, endereço de e-mail e link do currículo *Lattes*;

c) processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

d) deverão ser aprovados, por meio de parecer específico, pela Câmara de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), seguida pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Superior (CONSUP).

CAPÍTULO III

OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º Propiciar formação adicional aos portadores de diploma de graduação, por meio de processos pedagógicos específicos, formando profissionais críticos, que possam atuar de modo a contribuir para a transformação social e para o desenvolvimento regional.

Art. 5º Promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais, comunicando o saber por meio do ensino, publicações, seminários e outras formas de comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

CAPÍTULO IV

FORMA DE OFERECIMENTO E PERIODICIDADE

Art. 6º Poderão ser ofertados no IFSULDEMINAS, com atividades desenvolvidas presencialmente nos *campi* ou polos de apoio presencial, ou no ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, ou em instituições parceiras, utilizando suas estruturas físicas e tecnológicas para o desenvolvimento das aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. Os cursos das instituições de ensino parceiras, cujas atividades presenciais forem realizadas fora do Estado da sede da instituição ofertante, estarão sujeitos à regulamentação do MEC, conforme previsto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas durante a semana ou aos finais de semana e obedecerão ao calendário estabelecido previamente, elaborado pelo Colegiado do Curso e deferido pelo Diretor de Desenvolvimento Educacional (DDE) ou Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão (DEPE).

Art. 8º As aulas serão ministradas pelos professores do curso, no *campus* ou nos polos de apoio presencial ou em instituições parceiras, de acordo com planejamento prévio, aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

PÚBLICO-ALVO E INGRESSO AO CURSO

Art. 9º O ingresso ao curso se fará, exclusivamente, por processo seletivo publicado em Edital.

Art. 10. Poderão se candidatar aos cursos os diplomados em curso de graduação, reconhecidos pelo MEC e que atendam às exigências contidas nos editais.

Art. 11. Serão reservadas 20% das vagas nos processos seletivos por edital, para o grupo de candidatos pretos, pardos, indígenas ou com deficiência. Para se habilitar para as referidas vagas, os candidatos deverão atender aos critérios mínimos para ingresso nos cursos e posteriormente comprovar sua condição no momento da matrícula, de acordo com cada edital.

Art. 12. Caso não tenha candidatos às vagas reservadas para pretos, pardos, indígenas ou com deficiência, as vagas serão convertidas aos demais candidatos não cotistas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

CAPÍTULO VI
PROCESSO SELETIVO

Art. 13. O processo de seleção será desenvolvido por Comissão de Seleção, formada por professores do Colegiado do Curso ou Comissão definida para tal, de acordo com os procedimentos, etapas e critérios definidos em Edital.

Art. 14. A organização do processo seletivo e o cronograma serão definidos pela Coordenação de Ingressos juntamente com a Comissão de Seleção a que se refere o artigo 13.

CAPÍTULO VII
MATRÍCULA

Art. 15. As matrículas deverão ser realizadas nas datas e horários determinados em Edital, na secretaria do *campus* ofertante.

Art. 16. A convocação para segunda chamada ocorrerá em datas e locais estabelecidos em Edital, por meio do sítio do IFSULDEMINAS (www.ifsuldeminas.edu.br) e de lista na secretaria do *campus* ofertante.

Art. 17. Os candidatos serão convocados para realização das matrículas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final no processo, até o limite do número total de vagas, conforme estabelecido em Edital.

Art. 18. Em hipótese alguma será permitida a matrícula condicional ou trancamento da primeira matrícula.

Art. 19. No ato da matrícula, o aluno poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, com aproveitamento de, no máximo, 30% das disciplinas obrigatórias do curso, cabendo a avaliação e deferimento pelo Colegiado de Curso. Não será adotada modalidade de aluno ouvinte ou aluno com matrícula especial em disciplinas isoladas.

Art. 20. O candidato classificado que não concretizar a sua matrícula por falta da documentação exigida ou deixar de comparecer ao local no período determinado em edital para a matrícula perderá o direito à vaga, sendo esta preenchida em chamadas subsequentes até o limite total de vagas estipuladas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

CAPÍTULO VIII

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 21. A renovação semestral de matrícula será obrigatória para todos os discentes, conforme orientação da Seção de Registros Acadêmicos (SRA).

Art. 22. O estudante com direito à rematrícula que deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto deverá, pessoalmente ou por procuração, justificar o fato na SRA ou no polo de apoio presencial até sete dias consecutivos após a data estabelecida, sem o que será considerado desistente, perdendo sua vaga no curso.

§ 1º A entrega da justificativa não dará direito imediato à matrícula ou rematrícula, devendo a justificativa ser analisada pelo Colegiado do Curso para seu parecer.

§ 2º A renovação de matrícula será feita pelo estudante ou procurador constituído para este fim.

Art. 23. Enquanto perdurarem pendências na integralização da matriz curricular, o discente deverá estar vinculado ao IFSULDEMINAS, por meio do ato formal de renovação de matrícula, desde que seja respeitado o período estabelecido para máxima duração do curso, de acordo com o estabelecido no artigo 35 deste regimento.

Art. 24. O pedido de renovação de matrícula de alunos que não integralizaram a matriz curricular, dentro do período máximo estabelecido para conclusão do curso, será indeferido pela SRA e encaminhado ao Colegiado de Curso, estando este discente sujeito ao desligamento.

CAPÍTULO IX

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25. O trancamento de matrícula é o ato formal que mantém o vínculo do discente com o IFSULDEMINAS, podendo ser requerido, exclusivamente, pelo próprio discente.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados na modalidade a distância (EaD) não haverá trancamento de matrícula.

Art. 26. O trancamento de matrícula poderá ser requerido na SRA do *campus* ou polo de apoio presencial, em requerimento próprio, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo de cada semestre, determinado pelo calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Parágrafo único: o trancamento será permitido somente após a conclusão do primeiro semestre do curso.

Art. 27. Após o período estabelecido de 30 (trinta) dias a partir do início do semestre letivo, o pedido de trancamento de matrícula será indeferido, ficando o requerente sujeito ao cumprimento dos deveres e obrigações pedagógicas das disciplinas que constituem o módulo semestral em curso.

Parágrafo único: Após os 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, somente será aceito o trancamento mediante apresentação de justificativa devidamente documentada com análise e deferimento do colegiado.

Art. 28. O trancamento de matrícula somente poderá ser requerido após a renovação de matrícula do módulo semestral em curso, no período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 29. Para discentes que no primeiro módulo semestral não tenham sido reprovados em, no máximo, 50% das disciplinas do módulo ou semestre.

Art. 30. O período de trancamento de matrícula não poderá ser maior que o tempo máximo para finalização do curso. O discente que não retornar ao curso e não formalizar a sua renovação de matrícula na SRA ou polo de apoio presencial estará sujeito ao desligamento e será considerado desistente.

Parágrafo único: somente será permitido o trancamento de um semestre durante o curso. Casos omissos deverão ser analisados pelo colegiado.

Art. 31. O destrancamento estará condicionado à disponibilidade de oferta das disciplinas a serem cursadas pelo discente, que será integrado à turma correspondente ao período letivo trancado.

Art. 32. O IFSULDEMINAS não se responsabiliza nem se obriga à integração de discentes após o período de trancamento de matrícula, caso não haja oferecimento de disciplinas ou módulo ou curso, subsequente ao que estava vinculado, por motivo de não continuidade do curso.

Art. 33. O período de trancamento de matrícula não será computado para fins de determinação de tempo máximo para o término do curso.

CAPÍTULO X

CARGA HORÁRIA E TEMPO MÁXIMO DE CURSO

Art. 34. A carga horária mínima para a oferta de curso de pós-graduação *Lato sensu* é de 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo exceder conforme previsto no PPC do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Art. 35. O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida em cada curso, incluindo a defesa do TCC, dentro do período de integralização, que corresponde ao dobro do tempo do curso previsto no PPC.

CAPÍTULO XI

SISTEMA DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA, REPROVAÇÃO E SEGUNDA OPORTUNIDADE

Art. 36. Os métodos de avaliações deverão constar no PPC e no plano de ensino.

Art. 37. Será atribuído um total de 10 (dez) pontos para cada disciplina, distribuídos de acordo com os critérios previamente descritos nos planos de ensino. A soma dos pontos atribuídos às avaliações em cada uma das disciplinas totalizará o desempenho acadêmico e o aproveitamento do discente.

Art. 38. O curso deverá prever em seu PPC o sistema de notas em que o discente será aprovado nas disciplinas que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos bem como o sistema de frequência em que o discente será aprovado nas disciplinas que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) conforme Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018.

Parágrafo único. Nos cursos a distância não haverá controle de frequência on-line e presencial (artigo 47 da Lei 9.394/96).

Art. 39. Diante da reprovação, por uma única vez, será dada ao discente regularmente matriculado uma segunda oportunidade de cursar disciplina(s), desde que não exceda o tempo máximo para finalização do curso.

Art. 40. Os cursos oferecidos na modalidade a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais.

CAPÍTULO XII

CORPO DOCENTE

Art. 41. Os docentes do IFSULDEMINAS ou docentes externos serão responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º Os cursos na modalidade a distância poderão contar com professores e/ou tutores contratados ou bolsistas, a depender do programa e da fonte de financiamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

§ 2º O credenciamento de docentes externos ao IFSULDEMINAS não implicará nenhum vínculo empregatício com o IFSULDEMINAS.

§ 3º Para credenciamento de docentes externos ao IFSULDEMINAS os mesmos deverão atender as exigências legais da Instituição.

Art. 42. O corpo docente será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *Stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *Stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente, conforme disposto no artigo 9º da CNE 01, de 06 de abril de 2018.

Art. 43. São deveres e obrigações do corpo docente:

I- planejar, indicar ou elaborar e divulgar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina que será ministrada, bem como entregar o plano de ensino em até 15 dias do início da disciplina para o coordenador de curso;

II- planejar e ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas com pontualidade e assiduidade;

III- acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

IV- manter atualizado o sistema acadêmico com lançamento sistemático de aulas, avaliações, conteúdos, frequências e notas;

V- finalizar todos os resultados, imprimir, assinar e entregar o diário de classe ao coordenador de curso em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o final da disciplina;

VI- ministrar aulas e atividades pedagógicas, inclusive as avaliações, de acordo e dentro do horário divulgado;

VII- respeitar e cumprir a programação do horário, assumindo a responsabilidade de cumprir as respectivas datas de início e término da(s) disciplina(s) ministrada(s);

VIII- zelar pelo cumprimento deste regimento;

IX- manter a coordenação informada sobre quaisquer alterações no plano de ensino;

X- prever no plano de ensino atividades tais como visitas técnicas, palestras ou participação de professores colaboradores, quando necessário;

XI- verificar com antecedência a disponibilidade e certificar-se do perfeito funcionamento de recursos didáticos utilizados nas suas respectivas aulas ou outras atividades pedagógicas;

XII- manter atualizado o currículo acadêmico na Plataforma *Lattes*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

XIII- orientar alunos e participar de bancas de avaliação dos TCCs;

XIV- participar das reuniões quando for convocado pelo coordenador ou pelo colegiado de curso;

XV- desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XIII
CORPO DISCENTE

Art. 44. São considerados integrantes do corpo discente os alunos admitidos por processo seletivo regularmente matriculados.

Art. 45. Deverão conhecer e fazer cumprir os dizeres do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, por meio da Resolução 118/2016 e suas atualizações.

CAPÍTULO XIV
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 46. O TCC será obrigatório, com previsão de término para o último módulo cursado, sob a orientação de um professor do curso ou convidado externo à instituição, com titulação mínima, de mestre e deverá ser aprovado por uma banca.

Art. 47. Poderá ser realizado em diferentes modalidades, devidamente detalhados no PPC, desde que inéditos e elaborados com a finalidade de cumprir a exigência do curso.

Art. 48. A carga horária mínima do TCC será definida no PPC de cada curso.

Art. 49. Deverá ser cadastrado em plataforma de registro de projetos, no início do desenvolvimento e, após a execução e aprovação, o TCC deverá constar em sistema on-line do IFSULDEMINAS.

Art. 50. A formatação padrão a ser adotada será definida pelo Colegiado do Curso ou manual padrão do IFSULDEMINAS, quando houver.

Art. 51. São participantes do TCC:

- I- Coordenador de curso
- II- Banca Examinadora
- III- Orientador de TCC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

IV- Discente

Parágrafo único. O discente poderá ter um co-orientador do IFSULDEMINAS ou externo, escolhido pelo orientador.

Art. 52. A banca examinadora será composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais 02 (dois) integrantes, com título de mestre ou doutor.

Parágrafo único: A banca deverá possuir 01 (um) suplente, com titulação de mestre ou doutor na área.

Art. 53. São atribuições da banca:

I- examinar e avaliar a versão final do TCC seguindo os critérios de avaliação;

II- reunir-se no horário e data previamente estabelecidos para assistir à apresentação oral do TCC;

Art. 54. Cabe ao orientador:

I- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases, inclusive o cadastro do projeto em plataforma de pesquisa;

II- estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III- informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

IV- sugerir ao coordenador do curso, em comum acordo com o discente, 03 (três) nomes, 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, para compor a banca examinadora;

V- responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega da versão final, corrigida pelo orientando;

VI- presidir a banca examinadora do trabalho orientado;

VII- encaminhar ao coordenador do curso toda a documentação referente às avaliações preliminares e final dos TCCs.

Art. 55. Cabe ao Corpo Discente:

I- informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC e cumpri-las;

II- cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;

III- entregar para a coordenação do curso, com, no mínimo, 15 dias de antecedência da apresentação, as 04 (quatro) cópias da versão do TCC, acompanhadas da carta de encaminhamento emitida pelo orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

IV- acatar, em comum acordo com o seu orientador, as sugestões e correções realizadas pela banca examinadora, quando houver;

V- entregar ao coordenador de curso 01 (uma) cópia eletrônica (arquivo com a extensão PDF) da versão final do TCC, aprovada pelo orientador e comprovada por meio de declaração;

VI- entregar na biblioteca 01 (uma) cópia eletrônica (arquivo com a extensão PDF) da versão final do TCC, aprovada pelo orientador e comprovada por meio de declaração.

Art. 56. As datas para apresentação serão agendadas a partir da entrega do formulário do TCC pelo discente, que poderá escolher a melhor data para a sua apresentação, em função das datas disponíveis em período superior a 15 (quinze dias) a contar da entrega do formulário do TCC.

Art. 57. Será considerado aprovado no TCC o discente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º A nota final será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores. Não haverá recurso ou revisão, sendo que a banca poderá aprovar o trabalho com restrição, indicando que há correções a serem feitas, ou reprovar.

§ 2º Nos casos de afastamento por doença comprovada por atestado médico, morte de parente de primeiro grau comprovado por certidão de óbito, o discente deverá encaminhar no prazo de até 48 horas após o afastamento o comprovante e solicitação de novo agendamento de data de defesa à SRA.

Art. 58. Da entrega da versão final do TCC deverá ser observada:

I- a entrega de uma cópia digital pelo discente com o TCC corrigido, no formato PDF, no prazo de até (30) trinta dias letivos, a contar da data da defesa, para o coordenador do curso, bem como para a biblioteca, com declaração de autorização de entrega aprovada e assinada pelo orientador;

II- o discente somente receberá a certificação após cumprir todas as exigências do curso.

Art. 59. Em caso de atraso na entrega da versão final do TCC, o discente deverá realizar nova matrícula no semestre seguinte de oferta do TCC.

CAPÍTULO XV

COORDENAÇÃO DO CURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Art. 60. A coordenação de curso será exercida por professor efetivo do IFSULDEMINAS com formação na área.

Art. 61. Compete ao coordenador de curso:

I- auxiliar os docentes e discentes nas suas demandas para que possam desenvolver suas atividades acadêmico-científicas de forma satisfatória e com qualidade;

II- elaborar e divulgar com antecedência os horários das disciplinas do período letivo vigente;

III- manter constante comunicação, atuando como interlocutor entre os membros da comunidade acadêmica;

IV- zelar pelo cumprimento dos compromissos dos corpos docente e discente;

V- zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico de curso e deste regimento;

VI- propor mudanças no projeto pedagógico de curso, buscando aprimoramento do curso, respeitando as câmaras para aprovação;

VII- auxiliar o processo seletivo;

VIII- aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas e verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas;

IX- representar o curso nos órgãos da unidade de ensino;

X- convocar e presidir as reuniões de docentes do curso e do colegiado de curso;

XI- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

XII- coordenar os trabalhos de elaboração do currículo pleno do curso, bem como de suas modificações para submissão aos órgãos competentes;

XIII- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais do curso e do IFSULDEMINAS;

XIV- promover semestralmente ações de avaliação do curso, permitindo a manifestação dos discentes sobre todos os aspectos;

XV- auxiliar sobre as propostas de temas de TCC advindas do corpo docente e discente;

XVI- viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento dos TCCs;

XVII- organizar os grupos de professores orientadores e, quando necessário, auxiliar o processo de substituição do professor orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

XVIII- elaborar o cronograma para a apresentação do TCC;

XIX- encaminhar à SRA, ao final do período letivo, as atas de defesa e aprovação do TCC para arquivamento.

CAPÍTULO XVI

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E COLEGIADO DE CURSO

Art. 62. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso, responsável pela criação, elaboração e alteração do PPC do curso, será constituído por, no mínimo, 5 docentes de áreas afins da proposta do curso.

Art. 63. O Colegiado de Curso, órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso será constituído:

I- pelo coordenador do curso, assumindo a função de presidente, com mandato de 02 (dois) anos;

II- por 3 (três) professores efetivos do curso, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

III- por um representante do corpo discente do curso, eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 64. O colegiado de curso se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador de curso ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação do motivo e convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 65. Compete ao Colegiado de Curso:

I- aprovar o Projeto Pedagógico do Curso após elaboração pelo NDE;

II- deliberar sobre editais e projetos relativos ao curso;

III- aprovar o plano geral de atividades do curso e auxiliar nos processos seletivos;

IV- avaliar o desempenho do corpo docente;

V- deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade relacionadas com o curso;

VI- acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

VII- propor alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação;

VIII- analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações, quando necessárias;

IX- deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso;

X- deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas para o caso previsto neste regimento;

XI- receber e encaminhar as questões de ordem disciplinar discente;

XII- atuar como instância recursiva às decisões do coordenador do curso;

XIII- estipular claramente as modalidades do TCC, devendo essas constar no PPC;

XIV- exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste regimento.

CAPÍTULO XVII

DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 66. O desligamento de discente ocorrerá por ato formal do colegiado de curso nas seguintes situações:

I- quando for reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas de um mesmo módulo;

II- quando acumular 04 (quatro) ou mais reprovações em disciplinas no decorrer do curso;

III- quando ocorrer reprovações em disciplinas cursadas em segunda oportunidade;

IV- quando não cumprir rigorosamente as datas de renovação de matrícula estabelecidas neste regimento, sendo considerado desistente;

V- quando da clara impossibilidade de integralização curricular dentro do prazo máximo previsto no Capítulo X, artigo 33.

VI- quando comprovada infração disciplinar que caracterize a expulsão, desde que contemplada em regulamentos e regimentos do IFSULDEMINAS.

VII- quando ultrapassar o limite de 25% de ausência do total de encontros presenciais previstos para os cursos ofertados na modalidade presencial.

CAPÍTULO XVIII

CERTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsulde Minas.edu.br

Art. 67. O discente que cumprir todas as exigências regimentais e pedagógicas do curso será certificado “especialista”, conforme Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018.

Art. 68. O IFSULDEMINAS expedirá certificado aos alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

Art. 69. O certificado de conclusão de curso de especialização deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deverá constar obrigatória e explicitamente:

I- ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018;

II- identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III- elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

IV- relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, frequência, nome do docente responsável;

V- título do trabalho de conclusão do curso e nota obtida;

VI- declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018 ou resolução que a altere.

Art. 70. Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *Lato sensu*, enquadrados nos dispositivos estabelecidos na Resolução CNE 01, de 06 de abril de 2018, terão validade nacional.

Art. 71. Para a emissão do certificado de conclusão de curso é necessário que o discente apresente na SRA os seguintes documentos:

I- documento comprobatório do cumprimento, por parte do discente, de todas as exigências relativas ao TCC, inclusive da entrega da versão finalizada do trabalho, que deverá ser expedido pelo coordenador de curso;

II- nada consta, emitido pela biblioteca, atestando que o discente não possui débitos com a instituição e que a versão final foi entregue;

III- outros documentos que possam fazer parte da exigência da SRA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Art. 72. O discente que, por qualquer motivo, não cumprir completamente as exigências regimentais e pedagógicas do curso não será certificado. No entanto, poderá requerer na SRA documento que comprove as disciplinas cursadas com aproveitamento.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os cursos deverão ser avaliados semestralmente por mecanismos que permitam análises e conclusões que serão utilizadas como balizamento nas ações de melhoria da qualidade.

Art. 74. Os cursos poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o IFSULDEMINAS e outras instituições públicas ou privadas.

Art. 75. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo colegiado de curso ou encaminhados para instância superior quando necessário.

Art. 76. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.